

Estudo Técnico Preliminar 300/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio é crucial por várias razões:

- 1. Validade da Recarga e Testes:** a totalidade dos equipamentos de combate a incêndio existente nas dependências do Instituto estão com os prazos de validade vencidos ou a vencer no decorrer do presente ano.
- 2. Funcionamento adequado em situações de emergência:** Extintores e mangueiras bem mantidos estão prontos para uso imediato em caso de incêndio, garantindo uma resposta rápida e eficaz para controlar ou extinguir o fogo.
- 3. Conformidade com regulamentos:** Existem regulamentos e normas de segurança que exigem a manutenção regular desses equipamentos. O não cumprimento dessas normas pode resultar em multas e penalidades, além de colocar em risco a segurança das pessoas e propriedades.
- 4. Preservação da vida e da propriedade:** A manutenção adequada dos extintores e mangueiras de incêndio ajuda a garantir que esses dispositivos estejam em condições ideais de funcionamento quando mais necessários, o que pode salvar vidas e minimizar danos materiais em caso de incêndio.
- 5. Identificação de danos e desgaste:** Durante a manutenção, é possível identificar danos, desgaste ou mau funcionamento nos equipamentos. Isso permite que sejam reparados ou substituídos antes que ocorra uma emergência.
- 6. Garantia de eficácia:** A manutenção regular inclui inspeções visuais, testes de pressão, recargas de agentes extintores, entre outros procedimentos, que garantem a eficácia dos equipamentos quando utilizados;

Em resumo, a manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio é essencial para garantir a segurança das pessoas e propriedades, além de cumprir com as normas e regulamentos de segurança contra incêndios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ALDO ABREU MENDONÇA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para cumprir as exigências das legislações referentes à prevenção de incêndios nos âmbitos federal, estadual e municipal, o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) está iniciando um processo para a contratação de serviços de manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio. O objetivo é assegurar a conformidade com as legislações pertinentes e garantir a eficácia dos equipamentos de combate a incêndio existentes no instituto. Abaixo estão os requisitos necessários para a contratação do serviço:

1. **Certificação e licenciamento:** a empresa ou técnico responsável pela manutenção dos extintores e mangueiras deve possuir as certificações e licenças necessárias para realizar esse tipo de serviço. Isso pode incluir certificações de segurança contra incêndio, licenças de funcionamento emitidas por autoridades competentes, certificações do INMETRO e atender às normas da ABNT;
2. **Experiência e expertise:** A empresa deve ter experiência comprovada na manutenção de equipamentos de combate a incêndio;
3. **Equipe Técnica Qualificada:** Os técnicos devem ser devidamente treinados e qualificados para realizar a manutenção conforme as normas vigentes.
4. **Relatórios Detalhados:** Após a manutenção, a empresa deve fornecer um relatório detalhado do serviço realizado, incluindo possíveis substituições de peças;
5. **Estoque de Peças de Reposição:** Deve haver um estoque adequado de peças de reposição originais e compatíveis com os equipamentos;
6. **Cumprimento dos Prazos:** A empresa deve se comprometer a cumprir os prazos estabelecidos no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

7.1. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, manutenção de extintores, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a Dispensa Eletrônica de Licitação que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar o serviço pretendido, obedecendo às especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos

E0
01

E0
01

6. Descrição da solução como um todo

A manutenção de extintores e mangueiras de incêndio é essencial para garantir que esses equipamentos estejam em perfeito funcionamento em caso de emergência. Na realização do serviço dever estar presente, no mínimo, o previsto nas normas técnicas e regulamentações específicas, como a NBR 12962 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção e na NBR 12779 Mangueira de incêndio — Inspeção, manutenção e cuidados no Brasil.

A manutenções devem ser realizadas por empresas com as devidas certificações e licenciamentos necessários para realizar esse tipo de serviço, emitidos por autoridades

competentes. As empresas devem possuir certificações do INMETRO e atender às normas da ABNT.

80
01

7. Estimativa das Quantidades a ser em Contratadas

A quantidade a ser contratada é de 183 manutenções de extintores de diversas classes e tamanho (conforme Termo de Referência) e 20 manutenções de mangueiras de incêndio, que trata do número total de equipamentos de combate a incêndio do Instituto que estão com validade vencida ou preste a vencer a fim de atender a legislações federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas aplicáveis

80
01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.611,48

Valor (R\$): 17.611,48 trata o presente de contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação no valor estimado de Dezesete mil seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o Inc II do art. 47 da Lei nº 14.133, as licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

No presente caso, não há necessidade de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes não havendo necessidade de nenhuma outra contratação complemento do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aquisição para cumprimento do código de tarefa 24CPR002 (PTA IFI 2024), através da composição orçamentária: SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS – ND 3390.39 – AÇÃO 20XB

80
01

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação



A contratação de um serviço de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio traz diversos benefícios, essenciais para garantir a segurança e a eficiência dos sistemas de combate a incêndio. Alguns dos principais benefícios incluem:

Conformidade Legal: Cumprimento das normas técnicas e regulamentações locais, como as da ABNT e exigências do INMETRO. Prevenção de penalidades e multas associadas ao não cumprimento das regulamentações de segurança contra incêndio;

Segurança Garantida: Garantia de que os extintores e mangueiras estarão operacionais em caso de incêndio. Prevenção de Redução do risco de falhas nos equipamentos, que poderiam resultar em acidentes ou agravar a situação de um incêndio. A certeza de que as instalações estão equipadas com dispositivos de segurança confiáveis e em bom estado.;

Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos: Manutenção Preventiva: Detecção e reparo de problemas antes que se tornem graves, aumentando a durabilidade dos extintores e mangueiras. Redução dos custos com a substituição frequente de equipamentos devido a desgaste ou mau funcionamento;

Registros e Documentação Adequados: Histórico de Manutenção: Manutenção de registros detalhados das inspeções e serviços realizados, facilitando auditorias e controle de qualidade. Facilitação do planejamento e agendamento de futuras manutenções com base no histórico e nas recomendações dos técnicos.

13. Providências a serem Adotadas

Após a emissão da Nota de Empenho, encaminhar ao solicitante, lembrando que o mesmo deverá providenciar o lançamento da Fatura no Sistema para pagamento após a realização do objeto contratado

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SL TI /MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

14.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

14.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14.5. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclóroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

14.5.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

14.5.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

14.5.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

14.5.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

14.5.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

14.5.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

14.5.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

14.5.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14.5.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

14.5.8. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

14.5.9. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

14.5.10. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

14.5.10.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

EO
01

EO
01

15. Modalidade de licitação

A modalidade de licitação escolhida para a presente contratação de acordo com a natureza do objeto é a Dispensa Eletrônica de Licitação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as justificativas apresentadas no documento, esta equipe declara viável a contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ALDO ABREU MENDONÇA

Membro da comissão de contratação





MINISTERIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONAUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRONICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Tecnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	14/06/2024 09:27:54
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	bcf22fbc95750744f622ffd43412cb96
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ALDO ABREU MENDONÇA no dia 14/06/2024 às 06:45:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RAFAEL NICOLAU DE LIMA no dia 14/06/2024 às 07:26:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CASSIA ELOI DA SILVA BARRETO no dia 14/06/2024 às 08:36:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ALDO ABREU MENDONÇA no dia 14/06/2024 às 08:40:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ISMAEL ANGELO ZANI no dia 17/06/2024 às 05:40:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO ZAWADZKI no dia 17/06/2024 às 07:32:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRONICAS DO DOCUMENTO